CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 69 / 2026

Assegura ao Profissional de Educação Física que presta serviços personalizados ("PERSONAL TRAINER") livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regulamente matriculados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei assegura ao profissional de educação física que presta serviços personalizados ("Personal Trainer") livre acesso, sem ônus, às academias e similares, nos horários de atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 2º - Fica vedada a cobrança de taxas e qualquer restrição de acesso a profissionais de educação física que prestarem serviços personalizados em academias e estabelecimentos similares, durante o atendimento a seus alunos regularmente matriculados.

Art. 3º - Fica estabelecido que cada academia e similares poderão permitir o acesso de 5 a 7 profissionais de educação física que presta serviços personalizados (Personal Trainer).

Art. 4º - O descumprimento da vedação disposta no Art. 2º, considerando a razoabilidade, a proporcionalidade, o direito à defesa e a progressividade, acarretará:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento;
IV - Interdição do estabelecimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2026.

ALEX ALEMÃO
Vereador DC

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca garantir o acesso dos profissionais de educação física que prestam serviços personalizados — "personal trainers" – àsacademias e estabelecimentos similares, sem a imposição de taxas ou restrições indevidas. A medida objetiva assegurar o livre exercício da profissão, fomentar a atuação desses profissionais e beneficiar a sociedade ao reduzir obstáculos ao acesso a uma vida mais saudável.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da livre iniciativa (art. 170, caput), livre exercício profissional (art. 5º, XIII) e na competência legislativa dos municípios para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I), bem como suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II).

A restrição ao acesso de personal trainers às academias tem sido comum e configura uma barreira indevida ao exercício profissional, violando o direito fundamental ao trabalho.

Além disso, trata-se de matéria relacionada ao direito do consumidor, uma vez que a cobrança de taxas adicionais impõe um ônus excessivo aos alunos que desejam contar com um acompanhamento especializado.

No âmbito municipal, a regulamentação dessa relação é legítima, pois afeta diretamente o funcionamento dos estabelecimentos privados no território e o bem-estar da população.

E importante registrar que os personal trainers desempenham um papel essencial na promoção da saúde e do bem-estar, oferecendo atendimento individualizado com a finalidade de contribuir para melhores resultados físicos e para a prevenção de doenças. Entretanto, a cobrança de taxas para seu ingresso em academias impõe um obstáculo desarrazoado ao livre exercício de sua profissão, eventualmente inviabilizando sua atividade.

Para contrapor essa situação fática nociva, a proposta assegura que esses profissionais possam desempenhar seu trabalho sem custos adicionais arbitrários, permitindo-lhes maior autonomia e incentivando o desenvolvimento da atividade.

Ademais, o estímulo à atuação dos personal trainers pode gerar impacto positivo na economia local, aumentando a oferta de serviços e criando novas oportunidades de trabalho, e na promoção da saúde da população local.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A presença de personal trainers em academias melhora a qualidade dos treinos e reduz os riscos de lesões decorrentes de exercícios mal executados. Isso contribui para a promoção da saúde preventiva, reduzindo os custos com tratamentos médicos e fortalecendo políticas públicas voltadas ao bem-estar da população.

Além disso, a restrição imposta aos profissionais pode desestimular os alunos que necessitam de um acompanhamento personalizado, limitando o acesso a uma prática esportiva mais segura e eficiente. A adoção dessa medida contribui para a diminuição do sedentarismo e o incentivo a hábitos saudáveis, impactando positivamente a qualidade de vida dos cidadãos.

Salvador, 09 de março de 2026

ALEX ALEMÃO
Vereador DC